



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 43/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à Junta Freguesia de Santa Joana, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“Festa dos Santos Populares”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Junta Freguesia de Santa Joana

Localização das Atividades:

Largo da Igreja Matriz de Santa Joana

Validade:

Dia 04, 11 e 18 de junho de 2022

Horário Autorizado:

1- Execução de música gravada, música ambiente e cabine de som, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 04 de junho (sábado): das 19h45 às 22h00;
- Dia 11 de junho (sábado): das 19h45 às 22h00;
- Dia 18 de junho (sábado): das 16h00 às 22h00.

Elab: *eGrave*

Verif: *WJM*



1.2. - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 04 de junho (sábado): das 21H30 às 01H00;
- Dia 11 de junho (sábado): das 21H30 às 01H00;
- Dia 18 de junho (sábado): das 21H30 às 01H00.

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 31 de maio de 2022

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro



(João Filipe Andrade Machado, Dr.)

Elab:

ebroave

Verif:

uyy